

**PORTARIA Nº 27/2026
DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição de Posto de Atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), nas dependências do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que estabelece os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que estabelece o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil;

Considerando que, a partir de 2032, a Carteira de Identidade Nacional (CIN) se tornará o único documento de identificação civil válido no Brasil, substituindo todos os modelos antigos de RG;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 009/2024, entre o Ministério Público de Sergipe (MPSE) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para viabilizar a emissão da CIN nas dependências do MPSE;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso ao novo documento de identificação civil a membros e servidores, ativos e aposentados, e seus dependentes diretos, de forma célere, segura e eficiente;

Considerando que a atividade de emissão da CIN, no âmbito institucional, constitui iniciativa estratégica por contribuir com a efetivação de direitos fundamentais, o fortalecimento da atuação finalística do Ministério Público e a valorização de seus membros e servidores;

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Superior;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nas dependências do Ministério Público de Sergipe (MPSE), o **Posto de Atendimento** para emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SE), por meio do Instituto de Identificação.

Art. 2º O atendimento será destinado exclusivamente a:

I – membros, ativos e aposentados;

II – servidores efetivos do MPSE, ativos e aposentados;

III – servidores comissionados do MPSE e de outros órgãos da Administração Pública que se encontrem cedidos e à disposição do MPSE;

IV – cônjuge ou companheiro(a) e filho(s) ou enteado(s) dos membros e servidores mencionados nos incisos I, II e III deste artigo; e

V – pessoas atendidas pela atuação finalística do MPSE, em situações que demandem identificação civil, mediante emissão da CIN.

§ 1º Será exigida, no caso do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação do vínculo familiar com o membro ou servidor, no momento do atendimento.

§ 2º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo dependerá de encaminhamento formal da unidade ministerial demandante, por meio do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), endereçado à Diretoria de Recursos Humanos, com a devida justificativa.

Art. 3º O **Posto de Atendimento** funcionará às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 8h às 13h, na sala 338, localizada no 3ª andar do Edifício-Sede do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Parágrafo único. O Posto de Atendimento observará o funcionamento e as normas de segurança do MPSE.

Art. 4º O atendimento será realizado, exclusivamente, mediante agendamento prévio, por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, observado o limite de vagas e horários disponíveis nos dias de atendimento.

Parágrafo único. O atendimento mencionado no inciso V do *caput* do art. 2º poderá ocorrer sem agendamento prévio, observada a disponibilidade de vagas e horários disponíveis nos dias de atendimento.

Art. 5º Para emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – obrigatoriamente, certidão de nascimento ou casamento original ou cópia autenticada, com averbação nos casos de viuvez e divórcio, legível e sem rasuras;

II – CPF regularizado e atualizado, mediante apresentação do Comprovante de Situação Cadastral emitido no site da Receita Federal; e

III – comprovante de residência atualizado.

Art. 6º Opcionalmente, poderão ser incluídas na CIN, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória, as seguintes informações:

I – nome social, bastando requerimento formal do interessado;

II – PIS, PASEP, NIS ou NIT;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV – Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

VI – Título de Eleitor;

VII – documento de identidade profissional;

VIII – Certificado Militar;

IX – tipo sanguíneo e fator RH, mediante apresentação de laudo de exame laboratorial ou outros documentos oficiais de saúde que comprovem essa informação;

X – disposição a doar órgãos em caso de morte, mediante manifestação formal do interessado;

XI – condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a sua saúde ou salvar a sua vida; e

XII – ícones relativos à Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para a inclusão das informações previstas nos incisos XI e XII, é necessária a apresentação de laudo médico atualizado que contenha o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e descreva a condição ou deficiência.

§ 2º O nome social e os ícones relativos às deficiências constarão das vias impressa e digital da CIN.

§ 3º As informações de que tratam os incisos II a XI do *caput* deste artigo serão disponibilizadas na CIN em formato digital, apenas.

Art. 7º O prazo de validade da CIN será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento:

I – de 5 (cinco) anos, para pessoas com idade de 0 (zero) a 11 (onze) anos;

II – de 10 (dez) anos, para pessoas com idade de 12 (doze) anos completos a 59 (cinquenta e nove) anos;

III – indeterminado, para pessoas com idade a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), por meio de servidores devidamente treinados e capacitados:

I – realizar a coleta de dados biográficos e biométricos dos atendidos;

II – alimentar o sistema de identificação civil, conforme normas técnicas previstas na parceria com a SSP/SE; e

III – proceder ao envio das informações para emissão da CIN, observando os protocolos operacionais estabelecidos.

Art. 9º As carteiras de identidade serão entregues aos titulares na Diretoria de Recursos Humanos (DRH), no Edifício-sede do MPSE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da coleta dos dados.

§ 1º A DRH notificará o titular, por meio eletrônico, acerca da disponibilidade do documento para retirada.

§ 2º O titular deverá realizar a retirada do documento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do envio da notificação eletrônica.

§ 3º Caso o documento não seja retirado no prazo estipulado, caberá à DRH adotar as providências administrativas necessárias para nova tentativa de entrega ou, não sendo possível, proceder à devolução do documento à SSP/SE.

Art. 10 O funcionamento do posto de atendimento terá caráter temporário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e conveniência administrativa.

Expediente nº 20.27.0010.0000013/2026-10

Art. 11 Aos servidores indicados no art. 8º poderá ser concedida a Gratificação Especial Estratégica (GEE), prevista no art. 16 da Lei Estadual nº 9.595, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **07/01/2026 13:11:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000013/2026-10**